



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

CNPJ/MF: 61.856.571/0001-17

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026] PARA INTERCONEXÃO DE PLANTAS DE BIOMETANO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 61.856.571/0001-17 (“Comgás” e/ou “Companhia”), torna público o Edital de Chamada Pública nº [01/2026], para aquisição de Biometano, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital (o “Edital”).

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital consiste no recebimento de Propostas pela Comgás, por Proponentes interessados em interconectar plantas de Biometano à rede de distribuição de gás canalizado de São Paulo, , mediante o pagamento da TUSD-Verde, nos termos da regulação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP referente .
- 1.2. Os Proponentes entendem e concordam que o investimento em interconexão deverá obedecer observação (i) os critérios de viabilidade técnica e econômico-financeira e (ii) as diretrizes regulatórias estabelecidas na Deliberação ARSESP nº 1.765/2025, que estabelece os critérios e procedimentos para a interconexão de plantas de biometano à rede de distribuição de responsabilidade da concessionária, mediante a aplicação da TUSD-Verde.



1.3. As plantas produtoras de biometano poderão ter origens diversificadas sendo certo que os Proponentes também deverão cumprir com o disposto na RANP nº 906/2022 e na RANP nº 886/2022 ou outras normas que venham a substituí-las em razão de disposição normativa superveniente.

1.4. As Propostas deverão ser enviadas pelos Proponentes à Comgás de acordo com os termos e condições previstos neste Edital e no seu Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Modelo de Proposta de Interconexão) sendo estes, em conjunto, denominados “Anexos”

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão enviar Propostas, nos termos deste Edital e seus Anexos, os Proponentes que:

- (i) estejam legalmente constituídos no Brasil, desde que mediante a apresentação dos seus atos constitutivos e suas respectivas alterações registrados na Junta Comercial da respectiva sede; ou
- (ii) constituídos no exterior, mas que tenham escritório de representação no Brasil, desde que mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - (a) atos constitutivos e suas respectivas alterações, conforme aplicável, devidamente registrados na Junta comercial da unidade federativa (UF) onde se localizar referido escritório;
 - (b) portaria de autorização de funcionamento do Proponente estrangeiro no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 77, de 18 de março de 2020, sem prejuízo das demais autorizações e permissões aplicáveis ao regular funcionamento de sociedades estrangeiras no Brasil, conforme aplicável);



§1º A Proposta poderá ser apresentada pelo proprietário da planta de biometano, representado por seus representantes legais, assim compreendidos os seus administradores e/ou procuradores devidamente autorizados. Os documentos de representação (tais como atos constitutivos, procuração, etc.), compreendendo todos os atos da cadeia de poderes, deverão ser apresentados pelo Proponente em conjunto com a Proposta. Alternativamente, a Proposta poderá ser apresentada por terceiro não proprietário da planta de Biometano, desde que (i) conte com autorização expressa do proprietário para promover a apresentação da Proposta e divulgação de informações e documentos relativos ao proprietário da planta, conforme os termos deste Edital, e (ii) as obrigações decorrentes do Edital, como a celebração do Termo de Compromisso, a celebração do CUSD, a apresentação de garantias, dentre outras, sejam assumidas pelo proprietário da planta, e (iii) os documentos que devem instruir a apresentação da Proposta, conforme previstos neste Edital, sejam apresentados.

§2º Os Proponentes que desejam enviar a proposta de interconexão à Comgás deverão obter todas as autorizações regulatórias necessárias, incluindo aquelas provenientes da ANP (incluindo, a autorização para operação de instalação produtora de biocombustíveis, conforme a Resolução ANP nº 987/2025), conforme o caso.

2.2. A Comgás poderá exigir do Proponente a apresentação garantias financeiras para assegurar a execução das obras e obrigações do produtor de Biometano associadas à interconexão da planta de Biometano à rede de distribuição.

§1º O valor da garantia financeira será definido pela Comgás durante a etapa de negociação com os Proponentes, conforme o item 5.2 abaixo, de conformidade com o estudo de viabilidade da interconexão de que trata o item 1.2 acima. As modalidades de garantias serão conforme descritas abaixo:

- (i) fiança bancária, irrevogável e executável a primeira demanda (*on demand*), tendo como beneficiária a Comgás, emitido por Instituição Qualificada;



- (ii) seguro garantia, tendo como beneficiária a Comgás, emitido por Instituição Qualificada;
- (iii) caução em dinheiro, depositada em conta corrente da Comgás; ou
- (iv) *Parent Company Guarantee* (fiança), exequível no Brasil, desde que, nesse último caso, o garantidor apresente uma classificação de risco (Credit Rating) mínima na escala nacional Brasil igual ou superior a “AA”, conforme a Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s, respectivamente.

Considerar-se-á, para fins deste Edital, como “Instituição Qualificada”, (i) no caso da fiança bancária, um banco de primeira linha que detenha classificação de risco (Credit Rating) mínima na escala nacional Brasil igual ou superior a “AA”, conforme a Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s, respectivamente, ou (ii) no caso de seguro garantia, seguradora autorizada pela SUSEP e que detenha classificação de risco (Credit Rating), na escala nacional Brasil, igual ou superior a “AA”, pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s, respectivamente.

2.3. Caso a Proposta seja classificada para seguir no processo Chamada Pública, após a publicação do relatório final, o Proponente deverá apresentar, sem prejuízo (i) daqueles especificados no item 2.1 e §§ acima, e (ii) dos outros documentos estabelecidos no art. 3º, §8º, da Deliberação ARSESP nº 1.765/2025, os seguintes:

- a. comprovação da capacidade econômica através de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e demonstrar prova de capital mínimo integralizado ou de patrimônio líquido no valor de no mínimo 10% (dez por cento) do investimento necessário para a interconexão da planta de biometano ao sistema de distribuição da Comgás;
- b. comprovação de capacitação técnica e demonstrar a viabilidade econômica do empreendimento. Caso a planta de biometano ainda não esteja em operação, o Proponente deverá apresentar o projeto preliminar da planta de biometano.



3. DECLARAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Ao submeter as Propostas para a participação no Edital, o Proponente declara que:

- 3.1.1. conhece e concorda com todas as disposições do presente Edital e seus Anexos, com aceitação integral e irretratável de todos os seus termos, e submetendo-se às condições neles estabelecidas;
- 3.1.2. considerou que os este Edital e seus Anexos permitiram a elaboração de Propostas de forma clara e consistente;
- 3.1.3. possui plena capacidade de atender a toda a documentação aplicável aos Proponentes e demais exigências necessárias para a participação no processo de interconexão objeto deste Edital;
- 3.1.4. não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem o Edital, inclusive em relação aos seus Anexos, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram;
- 3.1.5 não tem qualquer registro em cadastros de empresas inidôneas e/ou processos, administrativos ou judiciais, que versem sobre descumprimento das Leis Anticorrupção, conforme termos definidos neste Edital;
- 3.1.6. tem ciência da obrigação de firmar, junto à Comgás, o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição Verde (CUSD-Verde) nos casos de classificação e progresso nas etapas subsequentes da Chamada Pública da Proposta apresentada na Chamada Pública, conforme previsto no Art. 9º, *caput*, da Deliberação ARSESP nº 1.765/2025



3.1.7. está ciente quanto à necessidade de celebração de Termo de Compromisso com a Comgás no caso de a Proposta ser classificada nos termos deste Edital e encaminhada às etapas subsequentes.

4. ENVIO DE PROPOSTAS

O(s) Proponente(s) deverão enviar as suas respectivas Propostas à Comgás, observadas, no que couber, as condições previstas no Termo de Referência, constante do Anexo I, para o e-mail chamadapublica@comgas.com.br, até o dia 30 de março de 2026 sendo que a(s) proposta(s) vinculará(ão) o Proponente a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

4.1. Se o Proponente desejar obter esclarecimentos técnicos para apresentar a sua Proposta, deverá encaminhar as dúvidas para o e-mail chamadapublica@comgas.com.br até dia 10 de março de 2026. As respostas emitidas pela concessionária que serão publicadas no site <http://comgas.com.br/chamadapublica/tusd-verde/> para garantia de transparência e isonomia.

4.2. A Comgás poderá, ao seu critério, solicitar esclarecimentos adicionais aos Proponentes acerca da Proposta enviada, mediante notificação ao Proponente que deverá ser respondida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

§1º O não envio dos esclarecimentos solicitados pela Comgás ao Proponente no prazo acima, poderá ensejar, de modo justificado pela Comgás, a desclassificação da Proposta enviada.

4.3. Sem prejuízo da faculdade atribuída à concessionária nos termos do item 4.3 acima, serão desclassificadas as Propostas que (i) não atenderem às exigências previstas no Edital e seus Anexos; (ii) apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar ou dificultar a sua análise pela Comgás; (iii) contenham vícios insanáveis; (iv) descumpram especificações técnicas constantes do Edital e seus Anexos; (v) não tenham sua exequibilidade demonstrada; (vi) não apresentem as informações constantes dos Anexos, consideradas necessárias para a análise das Propostas pela Comgás



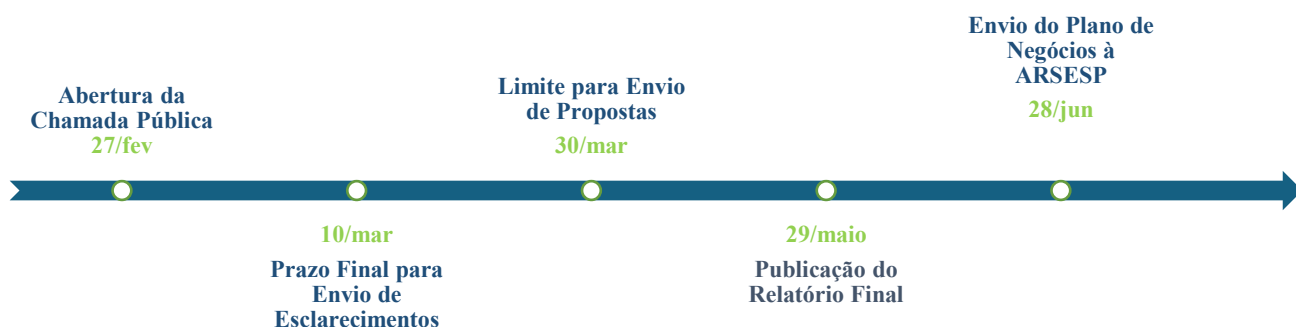
4.4. De acordo com as regras de *compliance* e governança da Comgás, disponíveis em <https://www.comgas.com.br/media/oe5hbnqq/cosan-c%C3%B3digo-de-conduta-2025-a4-digital-comg%C3%A1s-atualizado.pdf> , esta poderá realizar diligência para analisar a aderência dos Proponentes às Leis Anticorrupção da Comgás, podendo, para tanto, exigir (i) o preenchimento de questionário de *due diligence* e/ou (ii) exigir do Proponente a comprovação de adequação às obrigações inerentes às Leis Anticorrupção.

4.6 O envio de Proposta nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos não implica na garantia de seleção da planta de biometano do Proponente à rede de distribuição de gás canalizado. A Comgás classificará as Propostas com base na análise da viabilidade técnica e econômico-financeira dos projetos de interconexão conceituais enviados pelos Proponentes, considerando as faixas do indicador *CAPEX* por volume e eventuais agrupamentos (*clusters*) para priorização dos projetos economicamente viáveis nos termos do art. 4º, §3º da Deliberação ARSESP nº 1.765/2025. .

4.7. Dado o caráter correlacional entre a Chamada Pública e o Plano de Negócios Verde, caso a Proposta seja classificada no arranjo de projetos selecionados, o Proponente deverá firmar o Termo de Compromisso junto à Comgás, assegurando que as informações disponibilizadas no contexto da Proposta deverão compor, de forma idônea e vinculante, o quadro tarifário da TUSD-Verde.

5. CRONOGRAMA

5.1. O seguinte cronograma será observado pela Comgás e pelos Proponentes:



5.2. Após o prazo limite para envio das Propostas, mas antes da assinatura do Termo de Compromisso, a Comgás poderá, a seu razoável critério, negociar com cada Proponente eventuais aspectos das Propostas recebidas e, em caso de alterações, o Proponente deverá enviar a nova Proposta final.

6. CONFORMIDADE

6.1. O Proponente, ao submeter a Proposta, declara que tem conhecimento e cumpre todas as leis anticorrupção aplicáveis à Comgás, a saber, (i) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); e (iv) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (vi) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”) e (vii) Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”), em conjunto denominadas como “Lei Anticorrupção”.

6.2. O Proponente declara, ainda, que não fez, ofereceu, autorizou ou aceitou, assim como deve se abster de fazer, oferecer, autorizar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, promessa, doação, concessão ou vantagem que incluiria um pagamento de facilitação, lavagem de dinheiro ou violação às Leis Anticorrupção a (i) funcionário público ou equiparado; (ii) qualquer empregado da Comgás; ou (iii) qualquer



terceiro, que possa constituir evasão fiscal e/ou violação à legislação aplicável e às Leis Anticorrupção.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Ao submeter a Proposta, o Proponente e a Comgás obrigam-se, automaticamente e pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento da Proposta pela Comgás, ou pelo prazo que vier a ser definido em eventual contrato firmado entre as partes, o que for maior, manter todas as informações divulgadas em razão deste Edital e seus Anexos sob sigilo, bem como todas as informações referentes a qualquer aspecto do processo de análise, que lhe forem transmitidas pela outra parte ou obtidas em razão de tal negociação (as “Informações Confidenciais”).

7.2. O Proponente e a Comgás se responsabilizam pelas Informações Confidenciais divulgadas por si, seus sucessores e representantes.

7.3. São consideradas sigilosas e confidenciais todas as informações fornecidas, independentemente de expressa menção quanto ao sigilo e confidencialidade nestas informações.

7.4. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade pela parte infratora, importará, em qualquer hipótese, na responsabilização da parte infratora pelas perdas e danos diretos e comprovados, que venha a causar à parte inocente.

7.5. A divulgação de Informações Confidenciais por uma parte só será permitida nas seguintes hipóteses:

7.5.1. A Informação confidencial já era comprovadamente conhecida e de domínio público anteriormente à sua divulgação por forma legal e legítima ou venha a se tornar pública



posteriormente, sem que a revelação seja feita indevidamente pela parte receptora da Informação Confidencial às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal;

- 7.5.2. Ter havido prévia e expressa anuência da parte titular da Informação Confidencial quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- 7.5.3. A Informação Confidencial foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima;
- 7.5.4. Por determinação judicial, legal e ou solicitação de órgão público ao qual qualquer das partes esteja subordinada ou vinculada, incluindo-se neste conceito, mas não o limitando, a ARSESP.
- 7.5.5. Divulgação para qualquer órgão público, desde que exigido por lei; ou
- 7.5.6. A Informação Confidencial foi desenvolvida pela parte ou por uma de suas afiliadas independentemente da informação contida e liberada para tal parte em razão do Edital e das negociações dele decorrentes.
- 7.6. Em qualquer hipótese, a parte obrigada a revelar Informação Confidencial deverá adotar todas as providências cabíveis à manutenção de sigilo na extensão possível (seja no trato judicial e/ou administrativo da informação), limitando estritamente a divulgação àquelas informações que necessariamente precisam ser compartilhadas e sempre dando prévia ciência à outra parte.
- 7.7. O Proponente, ao submeter a Proposta, autoriza a Comgás a divulgar todas as informações recebidas no âmbito deste Edital para a ARSESP sem que isso seja considerado violação ao dever de sigilo aqui previsto.

8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. Considerando que o tratamento de dados pessoais, sob as suas mais diversas espécies, não é inerente à execução do objeto publicado neste Edital e seus Anexos ou de eventual



contrato dele decorrente, fica expressamente vedado o tratamento de dados pessoais, exceto aqueles necessários para identificação dos representantes legais das partes na assinatura dos documentos. No tratamento de referidos dados e na execução de suas atividades, ao submeter as Propostas, o Proponente se compromete a atuar em estrita observância e cumprimento a Lei nº 12.965/14, regulamentada pelo Decreto nº 8.771/16 (Lei do Marco Civil da Internet), e da Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigor sobre o tema durante a execução dessas atividades.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os documentos inerentes ao presente Edital e seus Anexos estão disponíveis na seção denominada ‘anexos’ da Chamada Pública para Interconexão de Plantas de Biometano 2026, disponível no site <http://comgas.com.br/chamadapublica/tusd-verde/>
- 9.2. Os termos iniciados com letras maiúscula, mas que não estejam definidos neste Edital terão o significado estabelecido no Termo de Referência anexo a este Edital.
- 9.3. A Comgás se reserva ao direito de alterar as condições deste Edital e seus Anexos a qualquer momento, comprometendo-se a prontamente comunicar todos os Proponentes, mediante comunicado a ser divulgado em <http://comgas.com.br/chamadapublica/tusd-verde/>
- 9.4 Os Proponentes são responsáveis pelas informações prestadas à Comgás, sendo motivo de desclassificação da Proposta enviada pelo Proponente a constatação, pela Comgás, do recebimento de informações falsas, não acuradas, desatualizadas e/ou que não reflitam a realidade dos fatos ou, ainda, se a Comgás vier a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior à divulgação deste Edital e seus Anexos que desabone a idoneidade do



Proponente, ou qualquer outro ato ou fato imputável ao Proponente que contrarie as disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

- 9.4. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa deste Edital. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e ou dos documentos apresentados, a Comgás poderá a qualquer tempo, desconsiderar a proposta.
- 9.5. Os Proponentes reconhecem que as Propostas enviadas serão vinculantes do momento em que celebrado o Termo de Compromisso, após a data-limite para apresentação de Propostas, observados os prazos previstos no item 5.1 acima
- 9.6. Os Proponentes não terão direito à qualquer indenização pelos custos relacionados com a elaboração das Propostas, bem como de relativamente ao presente Edital, em quaisquer de suas etapas, independentemente da eventual seleção de Propostas para o Plano de Negócios-Verde e celebração do CUSD-Verde entre as partes.
- 9.7. Fica vedado ao Proponente o uso de logo, símbolo ou qualquer outro tipo de sinal ou marca de propriedade da Comgás, em seus documentos e em qualquer tipo de documentação técnica ou comercial.
- 9.8. As Propostas deverão ser assinadas pelos representantes legais dos Proponentes sob a forma digital e enviadas em conjunto com os documentos exigidos neste Edital.
- 9.9. Os Proponentes, ao encaminharem a Proposta de interconexão de acordo com este Edital, declaram que têm plena ciência de que, caso sejam convocados para a assinatura de eventual CUSD-Verde, deverão apresentar todos os documentos e atender a todas as exigências indicadas oportunamente pela Comgás.



10. ANEXOS AO EDITAL

Integram o presente Edital, como seus anexos, os seguintes documentos, os quais constitui são parte indissociável e integrante deste Edital:

- (i) Anexo I – Termo de Referência; e
- (ii) Anexo II - Modelo de Proposta de Interconexão

10.1. Na hipótese de eventual discrepância, lacuna ou contradição entre o disposto neste Edital e seus Anexos, ou entre os Anexos, a Comgás e os Proponentes deverão observar a seguinte ordem decrescente de prioridade entre os referidos documentos.

- (i) Edital e suas alterações;
- (ii) Anexo I – Termo de Referência;
- (iii) Anexo II – Modelo de Proposta de Interconexão